

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



DECRETO Nº 054/2020 **De 17 de abril de 2020**

Ementa: "Declara situação anormal, caracterizada como estado de **calamidade pública no âmbito do Município de Boa Nova-BA** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA NOVA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de **11 de março de 2020**, a **OMS – Organização Mundial da Saúde**, classificou a disseminação do novo **coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;**

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454 de 20/03/2020, declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a cada dia têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Boa Nova/BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao coronavírus através de Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que, **no âmbito do Município de Boa Nova**, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventiva) e **interrupção de serviços fundamentais, tais como, na área de educação dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;**

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão, relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e intermunicipal e consequente queda, já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Boa Nova, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local, e de transferências intergovernamentais ocorre, justamente, no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Boa Nova- BA;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52



CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no **COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III**, por envolver danos e prejuízos que não serão superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger **“isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”**;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus já previstas pelos Decretos Municipais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no Artigo 9, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o **reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública** nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional, sob a forma do **Decreto Legislativo N.º 06/2020**; e

CONSIDERANDO por fim, que o **Governo do Estado da Bahia**, encontra-se em **Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo N.º 2.512, na data de 23/03/2020**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizadora como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito de todo o território do Município de Boa Nova/BA, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do **“Estado de Calamidade Pública”**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município**, conforme estipulado pelo Decreto Municipal N.º 008/2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova- Bahia, em 17 de abril de 2020.

Adonias da Rocha Pires Almeida
Prefeito Municipal

Pág.02